

**VIASUL**

Auto Viação Venâncio Aires Ltda.



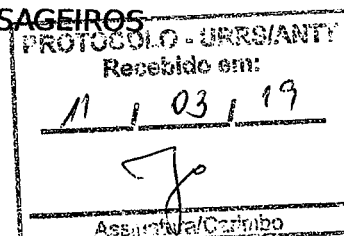
50520.003620/2019-18

11/03/2019 14:22

Fone/Fax: (51) 3793-1700 - e-mail: viasul@viasulbus.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1889 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires-RS

CNPJ: 98.593.668/0001-94 - EMBRATUR 30-98593668000194 - SAC: Def Auditivo e Fala: 08008801320 - Ouvidor: 08008801315

**ILMO SR. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
BRASÍLIA / DF****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MERCADOS NOVOS**

EMPRESA: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA – VIASUL TAR: 0013	
CNPJ: 98.593.668/0001-94	
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1889 – CENTRO VENÂNCIO AIRES - RS	
E-MAIL 1: viasul@viasulbus.com.br	CEP: 95.800-000
E-MAIL 2: supervisao trafego@viasulbus.com.br	FONE: (51) 3793-1700

A interessada acima vem à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal requerer a **IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NOVOS**, conforme prevê a deliberação 853 de 13/10/2018 e Portaria 249 de 09/11/2018.

A empresa, em seus estudos, identificou que todos os mercados relacionados abaixo não são operados por nenhuma empresa e respeitam a localização de raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido - considerando mercados atendidos todos aqueles deferidos pela ANTT regularmente.

Mercados novos requeridos:

UF Origem	Município Origem	UF Destino	Município Destino
SC	BLUMENAU	PR	LARANJEIRAS DO SUL
SC	BLUMENAU	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
SC	BLUMENAU	PR	SÃO JORGE DO OESTE
SC	BLUMENAU	PR	DOIS VIZINHOS
SC	BLUMENAU	PR	SALTO DO LONTRA
SC	BLUMENAU	PR	SANTA IZABEL DO OESTE
SC	BLUMENAU	PR	REALEZA
SC	BLUMENAU	PR	PLANALTO



VIASUL

Auto Viação Venâncio Aires Ltda.

Fone/Fax: (51) 3793-1700 - e-mail: viasul@viasulbus.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1889 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires-RS

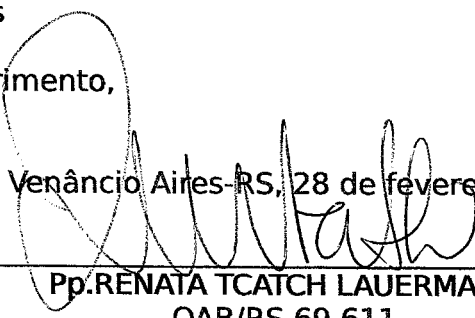
CNPJ: 98.593.668/0001-94 - EMBRATUR 30-98593668000194 - SAC: Def Auditivo e Fala: 08008801320 - OUVINTES: 08008801315

SC	BLUMENAU	PR	CAPANEMA
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	LARANJEIRAS DO SUL
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	SÃO JORGE DO OESTE
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	DOIS VIZINHOS
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	SALTO DO LONTRA
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	SANTA IZABEL DO OESTE
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	REALEZA
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	PLANALTO
SC	JARAGUÁ DO SUL	PR	CAPANEMA
SC	JOINVILLE	PR	SANTA IZABEL DO OESTE
SC	JOINVILLE	PR	REALEZA
SC	JOINVILLE	PR	PLANALTO
SC	JOINVILLE	PR	CAPANEMA
SC	GARUVA	PR	LARANJEIRAS DO SUL
SC	GARUVA	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
SC	GARUVA	PR	SÃO JORGE DO OESTE
SC	GARUVA	PR	DOIS VIZINHOS
SC	GARUVA	PR	SALTO DO LONTRA
SC	GARUVA	PR	SANTA IZABEL DO OESTE
SC	GARUVA	PR	REALEZA
SC	GARUVA	PR	PLANALTO
SC	GARUVA	PR	CAPANEMA

Nestes termos

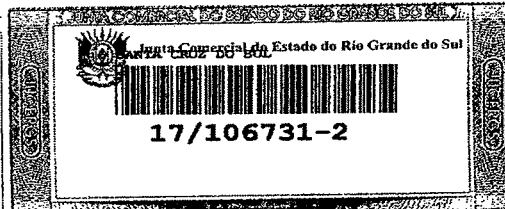
Pedimos deferimento,

Venâncio Aires-RS, 28 de fevereiro de 2019


Pp. RENATA TCATCH LAUERMANN
OAB/RS 69.611



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



D
12
ms

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200196851

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 MAIO 2017

18 ABR. 2017

12 MAIO 2017

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE



RS2201700929609

Nº DE CÓDIGO DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 002 ALTERAÇÃO

ER 16 - STA CRUZ DO SUL

021 1 ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 1 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
030 2 ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
024 1 ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Retirado em: 05.05.17

Enviado em: 12.05.17

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VENANCIO AIRES - RS

Local

Nome: GERMANO BÜCHNER

Telefone de Contato: (51) 3793-3602

Assinatura: *Germano Büchner*

Funcionário

13 Março 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

viabilidade incl.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2017 SOB Nº: 4450941

Protocolo: 17/106731-2, DE 18/04/2017

Empresa: 43 2 0019685 1
AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Data

☐ NÃO 25/05/17 *Uliane*

Data

Responsável

☐ NÃO 20/5/17 *[Assinatura]*

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivo-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

04.5.17

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivo-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

D. Im 2F

RS 109921810

RS 7989005198593668 0004370

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

GERMANO BUCHNER, brasileiro, viúvo, nascido em 05/06/1931, empresário, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Aloisios Hinterholz, nº 939, Bairro Centro, no Município de Mato Leitão - RS, CEP 95835-000, portador da carteira de identidade nº 9020213352 emitida pela SSP/RS, e CPF nº 018.945.360-53; **ELZIRA BÜCHNER**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 29/05/1937, portadora da carteira de identidade nº 6060021679 emitida pela PC-II/RS, e CPF nº 761.362.480-34, residente e domiciliada em Linha Travessa, 4º. Distrito do Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000; **HÉLIO KUNKEL**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 28/04/1933, aposentado, residente e domiciliado na Rua Berlim da Cruz, nº 707, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, portador da carteira de identidade nº 1021250483 emitida pela SSP/RS, e CPF sob nº 042.455.040-72; **ODAIR PEDRO BÜCHNER**, brasileiro, viúvo, nascido em 21/10/1953, empresário, residente e domiciliado na Rua Emílio Selbach, nº 1.300, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, portador da carteira de identidade nº 9023802508 emitida pela SSP/RS, e CPF nº 205.085.730-68; **CLÓVIS LUIZ BÜCHNER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 30/03/1957, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 936, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado - RS, CEP 95913-286, portador da carteira de identidade nº 1002184313 emitida pela SSP/RS, e CPF nº 282.016.630-04; e **GABRIEL FERNANDO BÜCHNER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/10/1988, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Brigida Fagundes, nº 730, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, portador da carteira de identidade nº 1096505621 emitida pela SJS/RS, e CPF nº 005.150.460-00; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a Denominação Social de **AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, com sede e foro jurídico na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.889, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0001-94, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200196851, e posteriores alterações contratuais, sendo a 28ª. e última alteração registrada em 03/09/2015, sob nº 4161317; resolvem, de comum acordo, alterar seus instrumentos constitutivos nas cláusulas e condições conforme segue:

1 - O endereço da Filial 3, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0004-37, e NIRE 43901800304, é alterado para a Avenida Alberto Müller, nº 132, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado - RS, CEP 95913-265, alterando-se a cláusula I para a seguinte nova redação: Cláusula Primeira - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO: A Sociedade Empresária Limitada tem a Denominação Social de **AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, adotando o nome fantasia "**VIASUL**", com sede e foro jurídico da Matriz na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.889, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0001-94, e NIRE 43200196851.

Parágrafo único: A sociedade possui ainda as seguintes filiais:

Filial 1 na Rua Parati, nº 585, Bairro Nova Brasília, no Município de Joinville - SC, CEP 89213-200, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0002-75, e NIRE 42900333108;

Filial 2 na Rua Luís Ferreira Pires, nº 195, sala 01, Vila Proost de Souza, no Município de Campinas - SP, CEP 13033-680, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0003-56, e NIRE 35903020211; e

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

Filial 3 na Avenida Alberto Müller, nº 132, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado – RS, CEP 95913-265, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0004-37, e NIRE 43901800304.

2 - O objeto social da sociedade é alterado para as atividades de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – CNAE 4922-1/02; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal – CNAE 4922-1/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – CNAE 4921-3/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – CNAE 4929-9/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4929-9/02; Transporte escolar – CNAE: 4924-8/00; Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02; e Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo – CNAE: 5250-8/03, alterando-se a Cláusula II para a seguinte nova redação: Cláusula Segunda – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – CNAE 4922-1/02;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal – CNAE 4922-1/01;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – CNAE 4921-3/01;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – CNAE 4929-9/01;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4929-9/02;
- Transporte escolar – CNAE: 4924-8/00;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02; e
- Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo – CNAE: 5250-8/03.

3 - A Cláusula II é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Terceira – ADMINISTRAÇÃO: A administração e o uso da denominação social compete aos sócios GERMANO BÜCHNER, ODAIR PEDRO BÜCHNER e ELZIRA BÜCHNER, conjunta ou isoladamente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, persistindo, sempre que o fizerem, a sua responsabilidade individual. Fica vedado, entretanto, aos sócios-administradores usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados. A outorga de procurações, compra e venda de bens imóveis, hipotecas de bens, empréstimos e a emissão de cheques pela sociedade somente poderão ser efetuados com as assinaturas de dois sócios-administradores, conjuntamente.

4 - A Cláusula V é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Quinta – PRÓ-LABORE: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, de quantia certa, ajustada entre si.

5 - A Cláusula VI é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Sexta – EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e da

EB B JB B A H

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAGEM VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

Demonstração do Resultado do Exercício e efetuada a apuração de resultados, sendo que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração em conformidade com as disposições legais pertinentes. Os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas ou na proporção acordada entre os mesmos, conforme segue:

a) Lucros - serão distribuídos aos sócios ou ficarão em suspenso para futura destinação.

b) Prejuízos - serão suportados pelos sócios ou ficarão pendentes para futura amortização.

Parágrafo Único – Os sócios poderão receber valores a título de antecipação de lucros mensal, trimestral ou semestralmente, antes do encerramento do exercício, desde que devidamente comprovada a existência destes lucros naquele período, por balancete.

6 - A Cláusula VII é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Sétima – CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo, contanto que comunique sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Seus haveres serão determinados com base no último Balanço Patrimonial. Os sócios remanescentes terão preferência sobre as quotas em disponibilidade, desde que não importe em ofensa ao capital social e a deliberação tenha sido tomada com consenso expresso e unânime de todos os sócios.

7 - A Cláusula VIII é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Oitava – FALECIMENTO DE SÓCIO: Ocorrendo o falecimento de um sócio, poderá a sociedade continuar com os sobreviventes. Neste caso, os haveres do falecido serão pagos pela mesma forma e nas mesmas condições determinadas na cláusula anterior para a retirada de sócio. Outrossim, os herdeiros do falecido poderão ser admitidos na sociedade com os haveres do “*de cujus*”, isto com a concordância unânime dos sócios sobreviventes. Se, porém, em decorrência do falecimento, a sociedade entrar em liquidação, poderão os herdeiros do sócio falecido nomear um representante para acompanhá-la em seu nome e receberão seus haveres em igualdade de condições com os sócios sobreviventes, observada a proporção com os respectivos capitais.

8 - A Cláusula IX é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Nona – PRAZO DA SOCIEDADE: A sociedade é por prazo de duração indeterminado, vigorando, entretanto, a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, a partir da data de sua assinatura, para todos os efeitos legais.

9 - A Cláusula X é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Décima – ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

10 - A Cláusula XI é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Décima Primeira – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA: Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, após a devida comprovação e mediante deliberação da reunião dos sócios quotistas, representando mais da metade do Capital Social, ser excluído da sociedade.

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.663/0001-94 – NIRE: 43200196851

11 - A Cláusula XII é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Décima Segunda – REUNIÃO DOS SÓCIOS: Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma reunião dos sócios, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

12 - A Cláusula XIII é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Décima Terceira – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13 - A Cláusula XIV é alterada para a seguinte nova redação: Cláusula Décima Quarta – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS: Conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

14 - É incluída no contrato social a Cláusula Décima Quinta, que terá a seguinte redação: Cláusula Décima Quinta – DISPOSIÇÕES FINAIS: A dissolução da presente sociedade será feita através de distrato social, sendo o Patrimônio Líquido rateado entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas no capital social. Poderá ainda o presente instrumento ser alterado em qualquer cláusula ou condições mediante alteração contratual firmada pelos sócios.

15 - Em consequência das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.

Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade Empresária Limitada tem a Denominação Social de **AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, adotando o nome fantasia “**VIASUL**”, com sede e foro jurídico da **Matriz** na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.889, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires – RS, CEP 95800-000, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0001-94, e NIRE 43200196851.

Parágrafo único: A sociedade possui ainda as seguintes filiais:

Filial 1 na Rua Parati, nº 585, Bairro Nova Brasília, no Município de Joinville – SC, CEP 89213-200, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0002-75, e NIRE 42900333108;

Filial 2 na Rua Luís Ferreira Pires, nº 195, sala 01, Vila Proost de Souza, no Município de Campinas – SP, CEP 13033-680, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0003-56, e NIRE 35903020211; e

Filial 3 na Avenida Alberto Müller, nº 132, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado – RS, CEP 95913-265, inscrita no CNPJ sob nº 98.593.668/0004-37, e NIRE 43901800304.

Cláusula Segunda – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – CNAE 4922-1/02;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal – CNAE 4922-1/01;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – CNAE 4921-3/01;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – CNAE 4929-9/01;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4929-9/02;
- Transporte escolar – CNAE: 4924-8/00;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02; e
- Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo – CNAE: 5250-8/03.

Cláusula Terceira – ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso da denominação social compete aos sócios **GERMANO BÜCHNER, ODAIR PEDRO BÜCHNER e ELZIRA BÜCHNER**, conjunta ou isoladamente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, persistindo, sempre que o fizerem, a sua responsabilidade individual. Fica vedado, entretanto, aos sócios-administradores usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados. A outorga de procurações, compra e venda de bens imóveis, hipotecas de bens, empréstimos e a emissão de cheques pela sociedade somente poderão ser efetuados com as assinaturas de dois sócios-administradores, conjuntamente.

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

Cláusula Quarta – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quant.de Quotas	Capital Social	%
GERMANO BÜCHNER	623.049	R\$ 623.049,00	31,152 %
ELZIRA BÜCHNER	623.049	R\$ 623.049,00	31,152 %
ODAIR PEDRO BÜCHNER	207.683	R\$ 207.683,00	10,384 %
CLÓVIS LUIZ BÜCHNER	207.683	R\$ 207.683,00	10,384 %
GABRIEL FERNANDO BÜCHNER	207.683	R\$ 207.683,00	10,384 %
HÉLIO KUNKEL	130.853	R\$ 130.853,00	6,544 %
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100 %

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, nos termos que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, de quantia certa, ajustada entre si.

Cláusula Sexta – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício e efetuada a apuração de resultados, sendo que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração em conformidade com as disposições legais pertinentes. Os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas ou na proporção acordada entre os mesmos, conforme segue:

- a) Lucros - serão distribuídos aos sócios ou ficarão em suspenso para futura destinação.
- b) Prejuízos - serão suportados pelos sócios ou ficarão pendentes para futura amortização.

Parágrafo Único – Os sócios poderão receber valores a título de antecipação de lucros mensal, trimestral ou semestralmente, antes do encerramento do exercício, desde que devidamente comprovada a existência destes lucros naquele período, por balancete.

Cláusula Sétima – CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo, contanto que comunique sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Seus haveres serão determinados com base no último Balanço Patrimonial. Os sócios remanescentes terão preferência sobre as quotas em disponibilidade, desde que não importe em ofensa ao capital social e a deliberação tenha sido tomada com consenso expresso e unânime de todos os sócios.

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

Cláusula Oitava - FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de um sócio, poderá a sociedade continuar com os sobreviventes. Neste caso, os haveres do falecido serão pagos pela mesma forma e nas mesmas condições determinadas na cláusula anterior para a retirada de sócio. Outrossim, os herdeiros do falecido poderão ser admitidos na sociedade com os haveres do "de cujus", isto com a concordância unânime dos sócios sobreviventes. Se, porém, em decorrência do falecimento, a sociedade entrar em liquidação, poderão os herdeiros do sócio falecido nomear um representante para acompanhá-la em seu nome e receberão seus haveres em igualdade de condições com os sócios sobreviventes, observada a proporção com os respectivos capitais.

Cláusula Nona – PRAZO DA SOCIEDADE

A sociedade é por prazo de duração indeterminado, vigorando, entretanto, a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, a partir da data de sua assinatura, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima – ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Décima Primeira – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, após a devida comprovação e mediante deliberação da reunião dos sócios quotistas, representando mais da metade do Capital Social, ser excluído da sociedade.

Cláusula Décima Segunda – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma reunião dos sócios, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

29ª Alteração do Contrato Social de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.
CNPJ: 98.593.668/0001-94 – NIRE: 43200196851

Cláusula Décima Terceira – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Quinta – DISPOSIÇÕES FINAIS

A dissolução da presente sociedade será feita através de distrato social, sendo o Patrimônio Líquido rateado entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas no capital social. Poderá ainda o presente instrumento ser alterado em qualquer cláusula ou condições mediante alteração contratual firmada pelos sócios.

Fica eleito o foro da comarca de Venâncio Aires - RS para solucionar quaisquer discórdias em relação a esta sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Venâncio Aires - RS, 10 de março de 2017.

<i>Reconheço Mirandoli</i>	<i>Elzira Buchner</i> ELZIRA BÜCHNER	<i>Reconheço Mirandoli</i>	<i>Germano Buchner</i> GERMANO BÜCHNER
<i>Reconheço Mirandoli</i>	<i>Clóvis Luiz Buchner</i> CLÓVIS LUIZ BÜCHNER	<i>Reconheço Mirandoli</i>	<i>Odair Pedro Buchner</i> ODAIR PEDRO BÜCHNER
<i>Reconheço Mirandoli</i>	<i>Gabriel F. Buchner</i> GABRIEL FERNANDO BÜCHNER	<i>Reconheço Mirandoli</i>	<i>Hélio Kunkel</i> HÉLIO KUNKEL

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2017 SOB Nº: 4450941

Protocolo: 17/106731-2, DE 18/04/2017

Empresa: 43 2 0019685 1
 AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES
 LTDA.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua Otto Bugs, nº 281 - Centro - Mato Leitão - CEP 95835-000
Fone: (51) 3784.1383 - E-mail: caroline@mirandoli.com
Caroline Mirandoli - Tabelião e Registradora

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de **HELIO KUNKEL**
Em testemunho da verdade
Mato Leitão-RS, 13 de abril de 2017
Ana Paula Kirch - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 8,10 - 0725 01 1600002 14842

Válido Somente Sem Emendas ou Rasuras

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua Otto Bugs, nº 281 - Centro - Mato Leitão - CEP 95835-000
Fone: (51) 3784.1383 - E-mail: caroline@mirandoli.com
Caroline Mirandoli - Tabelião e Registradora

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, as firmas de: **CLOVIS LUIZ BUCHNER**
e **ELZIRA BUCHNER**.
Em testemunho da verdade
Mato Leitão-RS, 29 de março de 2017
Henrique Lebens - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital R\$ 2,80 = R\$ 16,20 - 0725 01 1600002 14198 a 14199

Válido Somente Sem Emendas ou Rasuras

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua Otto Bugs, nº 281 - Centro - Mato Leitão - CEP 95835-000
Fone: (51) 3784.1383 - E-mail: caroline@mirandoli.com
Caroline Mirandoli - Tabelião e Registradora

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, as firmas de: **GABRIEL FERNANDO**
BUCHNER e **GERMANO BUCHNER**.
Em testemunho da verdade
Mato Leitão-RS, 29 de março de 2017
Henrique Lebens - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital R\$ 2,80 = R\$ 16,20 - 0725 01 1600002 14198 a 14199

Válido Somente Sem Emendas ou Rasuras

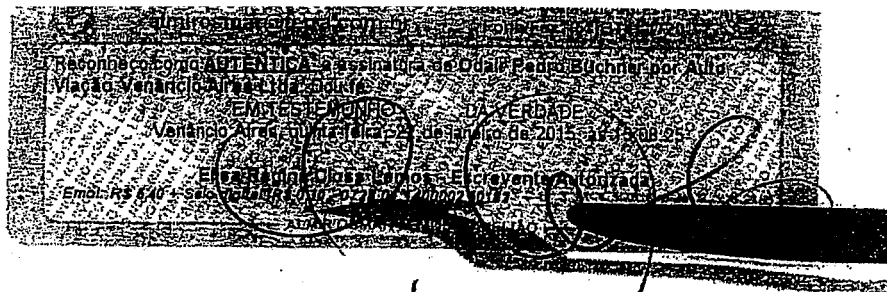
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua Otto Bugs, nº 281 - Centro - Mato Leitão - CEP 95835-000
Fone: (51) 3784.1383 - E-mail: caroline@mirandoli.com
Caroline Mirandoli - Tabelião e Registradora

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de: **ODAIR PEDRO BUCHNER**.
Em testemunho da verdade
Mato Leitão-RS, 29 de março de 2017
Henrique Lebens - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 8,10 - 0725 01 1600002 14267

Válido Somente Sem Emendas ou Rasuras



Renata Lauermann
ADVOCACIA OAB 69611



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA - VIASUL, empresa transportadora de pessoas em transporte coletivo, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.889, Venâncio Aires/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 98.593.668/0001-94.

OUTORGADO: RENATA TCATCH LAUERMANN, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 69.611, com endereço profissional na Rua Jacinto Gomes, 445/33 CEP 90.040-270, Porto Alegre/RS.

PODERES: representar o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal do País, inclusive na esfera administrativa, junto às repartições públicas, pessoas jurídicas e órgãos da administração direta e indireta, patrocinando a causa do outorgante. Para tanto, outorga todos os poderes compreendidos na cláusula de foro em geral, mais os poderes de acordar, transigir, confessar, substabelecer, prestar compromisso e louvar-se em perito.

Venâncio Aires/RS, 22 de janeiro de 2015.

Odair Pedro Büchner



ALMIRSON MARQUES
almiresmar@terra.com.br

Rua Júlio de Castilhos, 730
Centro - Venâncio Aires - RS - 95500-000
Fone/Fax: (51) 3741.1721

2015. 730-68

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, que está conforme o original a mim apresentado.

ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADO 69.611

RENATA ICATCH LAUERMANN

RENATO PEDRO LAUERMANN

ANA LUCIA ICATCH

SANTO ANGELOS

NATURALIDADE DATA DE NASC 22/09/1993

RG 8064353541 SUSEP 005.770.580-33

DOADOR DE ORGAO SELECIONADO

SIM

EXERCICIO DA FUNCAO

03/07/2007

PRESIDENTE

CLAUDIO PACHEGO PRATES LAMACHIA

TIEM FEI PUENCA TEMPO DO TERRITORIO NACIONAL

06622260

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

06622260